

PA nº 01/20- 6ª PJIJ

Ementa: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Apuração de situação de violação de direitos da [REDACTED] [REDACTED] Cessaçãõ da situaçãõ de risco justifica o arquivamento deste procedimento. Enunciado nº 09/07 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Atribuição do Conselho Tutelar para a aplicação de medidas protetivas. Desnecessidade de acompanhamento do caso pelo Ministério Público.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o fito de verificar suposta violação de direitos a que estaria submetida a adolescente [REDACTED] em razão de conflitos familiares entre a adolescente os genitores e a avó paterna.

Às fls. 02/60, notícia de fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Realengo informando que [REDACTED] estava sob os cuidados da avó paterna que ajuizou ação de guarda na 2ª Vara de Família de Bangu.

Objetivando resguardar os direitos fundamentais da adolescente e adolescente, esta Promotoria de Justiça oficiou ao Conselho Tutelar de Realengo, órgão ao qual o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) atribui o dever de aplicar medidas protetivas a crianças e adolescentes, solicitando a realização de estudo do caso pela equipe técnica do referido órgão, às fls. 61 verso.

92  
am

Às fls. 69, relatório do Conselho Tutelar de Realengo informando que o relacionamento entre a adolescente e a avó paterna estava bem e em harmonia, até aquele momento.

Às fls. 74/75, novo relatório do Conselho Tutelar de Realengo informando que a genitora entrou em contato com o referido órgão relatando que a filha havia sido agredida pelo namorado, mas que não conseguia falar com a ex sogra e a adolescente. A Conselheira conseguiu entrar em contato com a avó paterna que relatou que iria levar a neta ao HMAS, devido aos chutes que levou do namorado, sendo agendado atendimento para o dia 10/02/2020.

Em 07/02/2020, foi realizada reunião de fiscalização com o conselho Tutelar de Realengo, ocasião em que a Conselheira informou que a avó paterna não tem condições de exercer a guarda da adolescente, bem como que a genitora tem interesse em reaver a guarda da filha.

Às fls. 85/86, relatório elaborado pelo Conselho Tutelar de Realengo informando, em síntese, que a avó não quer mais exercer a guarda de [REDACTED], em razão dos conflitos existente entre ambas, bem como que a adolescente se encontra residindo com a genitora.

Diante do novo relatório, esta Promotoria de Justiça expediu ofício ao Conselho Tutelar de Realengo, solicitando a realização de visita domiciliar na residência da genitora a fim de verificar a atual situação da adolescente, nos termos de fls. 88.

Resposta do Conselho Tutelar de Realengo às fls. 90, informando que a adolescente se encontra bem, com bom convívio familiar com a genitora, padrasto e irmã, não sendo vislumbrado nenhuma violação.

A adolescente foi ouvida, tendo declarado que *“acabaram-se os conflitos mas que não deseja mais saber da família paterna, que seu genitor não visita, não*

re

*paga pensão e que não sabe da su avó paterna, que sua vida está muito melhor (sic)."*

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO N° 09/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO**: Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a criança e/ou adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas protetivas previstas no ECA. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007).

Assim, considerando que cessou a situação de risco, bem como que não há outras providências a serem tomadas no âmbito da Promotoria de Infância e Juventude, sendo o Conselho Tutelar de Realengo o órgão com atribuição para a aplicação de medidas protetivas, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** no âmbito desta Promotoria de Justiça pelas razões acima expostas, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- 1) Juntar o documento em anexo ao presente procedimento;
- 2) Dar ciência do presente arquivamento ao noticiante
- 2) Incluir a presente promoção no MGP.

Havendo recurso deve ser aberta vista para exercício do juízo de retratação ou de promoção de manutenção do arquivamento com remessa ao CSMP. Não havendo recurso arquivem-se internamente nos termos da Súmula 09 do CSMP.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

  
Cristiano dos Santos Lajoia Garcia

Promotor de Justiça- Matrícula n° 2249